

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA DO IFCE CAMPUS CRATEÚS

Capítulo I – OBJETIVOS E POLÍTICA DE ATUAÇÃO

Art.1. – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Biologia do IFCE Campus Crateús.

Art. 2. – Este laboratório têm como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas dos cursos técnicos e cursos de ensino superior, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão.

Capítulo II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3. – O Laboratório terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação técnica, Professores, Técnico e Usuários. Usuários compreendem professores, monitores, alunos de iniciação científica e alunos em geral.

Da Coordenação

Art. 4. – A Coordenação do laboratório será exercida pelo Técnico Responsável pelo laboratório de biologia.

Art. 5. – São deveres da coordenação:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do laboratório;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse dos cursos técnico e de ensino superior e suas disciplinas, sendo necessário o envio de um ofício ao coordenador do curso e/ou à direção;
- e) Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.).
- f) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento;
- g) Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção;
- h) Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- i) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- j) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;
- k) Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- l) Encaminhar para o Coordenador do Curso e/ou Colegiado do Curso as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

Do Técnico

Art. 6. – O funcionário técnico administrativo será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7. – São deveres do técnico:

- a) Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório;
- c) Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- e) Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- f) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor.
- g) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- h) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- i) Encaminhar para manutenção os equipamentos do Laboratório;
- j) Avaliar, em conjunto com o Coordenador do Laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- l) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador de Laboratório, Coordenador de Curso e/ou Direção.

Dos Professores e Usuários

Art. 8. São atribuições dos professores:

- I - definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que são desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino;
 - II - utilizar os Laboratórios de ensino mediante reserva antecipada de, no mínimo, 48 horas, através de e-mail ou memorando, com as seguintes providências:
 - a) nos casos em que o funcionário do laboratório deva testar previamente os métodos, a reserva deve ser feita com uma semana de antecedência;
 - b) informar, no e-mail ou memorando de reserva de aula, a necessidade ou não de um operador para equipamentos específicos, além de quantidade de alunos que participarão da atividade.
 - c) reservar com antecedência de 48 horas, materiais de uso comum existentes no estoque, como reagentes, vidrarias, soluções ou outros componentes;
 - d) trazer os materiais que não fazem parte do acervo dos Laboratórios, como amostras de alimentos, produtos de limpeza, medicamentos, cobaias e outros;
 - III - orientar o destino final dos resíduos produzidos durante a realização de aula prática, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento de acordo com as normas definidas pela Instituição;
 - IV - comunicar irregularidades, em primeira instância, aos responsáveis pelos Laboratórios de Ensino e, em segunda instância, à Coordenação do respectivo Laboratório;
 - V - utilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e de Equipamentos de Proteção Coletiva –EPCs.
- §1 São considerados equipamentos de proteção individual – EPIs – Jaleco, a luva para procedimento, óculos de proteção e máscara.

§2 São considerados equipamentos de proteção coletiva – EPCs – os extintores de incêndio, sistema de exaustão, lavador de olhos, chuveiro de emergência e caixa de primeiros socorros.

Art. 9 . Cabe aos alunos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

I - zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;

II - utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva - EPIs e EPCs -, quando necessário e seguir rigorosamente

as normas de segurança estabelecidas pela coordenação do respectivo Laboratório;

III - comunicar irregularidades ao professor;

IV – informar-se e dar o destino correto aos resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos no meio ambiente;

V - apresentar autorização do professor da disciplina para a realização de atividades práticas fora dos horários

estabelecidos;

VI - respeitar as normas de segurança.

Art. 10. Compete aos estagiários e bolsistas:

I – organizar, juntamente com o professor e o funcionário responsável pelos Laboratórios de Ensino, um cronograma de atividades;

II - utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva - EPIs e PPCs -, quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança do prédio;

III - informar-se e dar o destino correto aos resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos no meio ambiente;

IV – responsabilizar-se pela preparação de seu material e soluções;

V - responsabilizar-se pela limpeza do material utilizado na atividade prática;

VI - zelar pelo patrimônio dos Laboratórios de Ensino;

VII - informar diariamente o início e o término das atividades ao funcionário;

VIII - informar ao responsável pelos Laboratórios de Ensino a conclusão do estágio, fazendo a devida devolução do material utilizado;

IX - cumprir as determinações do presente Regulamento.

Capítulo III – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

Art. 11. – Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc...);

b) Projetos de pesquisa;

c) Projetos de extensão;

d) Atividades extra classe

Parágrafo Único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Art. 12. – Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;

c) Acondicionar animais silvestres vivos nos laboratórios, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização do IBAMA ou demais órgãos competentes;

d) Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório didático, descritos no Capítulo I. Parágrafo único. Ressalvo animais coletados nos projetos de pesquisa que serão depositados no acervo da Universidade.

Art. 13. – Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.

Art. 14. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades realizadas no laboratório.

Art. 15. – Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 16 – Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do Laboratório;

Art. 17 – É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do Laboratório;

Art. 18 - Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição;

Art. 19 - Não utilizar os fornos de microondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano.

Art. 20 – O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado;

Art. 21 – Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde.

Art. 22 – Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

Capítulo IV – DA POLITICA DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 23. – Estereoscópios (lupas), microscópios ópticos, balanças de precisão e demais equipamentos do Laboratório deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 24. – O uso de reagentes e materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos junto aos técnicos, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 25. – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 26. – A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e técnico que o acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

Capítulo V – DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS E PENALIDADES

Art. 27. O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras ou políticas do laboratório poderá acarretar a suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso das facilidades do laboratório.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento poderá ser modificado por decisão do Coordenador ou do responsável pelo laboratório de biologia, mediante aprovação e homologação pelo Departamento de Ensino do IFCE Campus Crateús.

Art. 15°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos Departamento de Ensino do IFCE Campus Crateús

Art. 16°. O presente Regimento entra em vigor na data de sua homologação.

Crateús, 01 de Dezembro de 2015.

Adriana Sampaio Lima
SIAPE: 1961566
Técnica Responsável